



PROPOSTA DE ADESÃO – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS Registro SUSEP AP 10.006089/99-21 CNPJ 92.751.213/0001-73

Cód. Segurado: Proposta №:

MEMBRO DO GRUPO



													· ·	
				DAI	DOS D	O PROPO	NENTI							
Estipulante											CNPJ	/		
CLICK ASSESSO		FINANC	EIRA LTDA	- EPP							18.828.543/0001-67			
Nome do Proponen	te			Da				Data	de Nascimento	Sexo				
CPF			Identidade	Órgão Evo			adidar Dat		/ /		□ FEM Matrícula		50	
OFF	luerilluaue	dentidade			Órgão Expedidor		Data de Expedição		iviatricula					
Endereço							Bairro			Cidade		UF	=	
,														
			Telefone () - Renda Mensal Auferida			E-Mail								
										T				
						Profissão / Ocupação				Pessoa Politicamente Exposta				
												1	□ NÃO	
				DADOS DO SI	EGUR	O – CLICK	MAIS	SEG	UROS					
Garantias do Seguro			io Mensal Iividual	Morte Acidental			Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA				Serviço¹ de Assistência Funeral Familiar Mais²			
		R\$	99,99	R\$ 100.000		.00 ATÉ			\$ 100.000,00	CONTRATADO				
Marque um x na opção desejada			3 49,99	R\$ 45		ATÉ R\$ 45.0			5.000,00		CONTRATADO			
				R\$ 10	0,000,0	00		TÉ R			NÃO CONTRATADO			
			9,99	R\$ 5.000,00				ATÉ R\$ 5.000,00			NÃO CONTRATADO			
OS SERVIÇOS VIGORAR	ÃO ENQ	UANTO O S	SEGURO ESTIVE	R ATIVO E VIGENTE I	E ESTAR	ÃO DISPONÍVE	IS 24HS.	DEVER	ÃO SER ACIONADO	S ATRA	VÉS DOS NÚM	EROS 0800-5	55-235 (B	BRASIL
OU 55-11-4¹33-6819 (EXTI (EQUIVALENTE AO VALOR QUATRO) ANOS DE IDAD DEFICIÊNCIA QUE OS TOR	DE R\$	2.500,00) E	M CASO DE MO	RTE QUALQUER CAU	ISA DO SI	EGURADO PRI	NCIPAL, (CÔNJUC	3E, FILHOS ATÉ 21	(VINTE	E UM) ANOS D	E IDADE OU	ATÉ 24 (V	VINTE
						DE COBR								
Tipo de Cobrança						cidade de F		nto I	Dia de Débito	CPF	do Titular d	a C/C		
□ BOLETO BANCÁ	RIO	□ DÉBIT	O EM CONTA			MENSAL	•							
				ia	Conta (Corrente		,	Assinatura do T	da C/C				
					CIÁRIO	OS DO PR	OPON	ENTE						
			Nome Co	mpleto					Parer)	Prop	orção ⁹	%	
				INFORM	//ACÕE	ES AO PR	OPON	ENTE						
A aceitação do se a proposta, conta risco ou da altera completa solicitad recomendação a www.susep.gov.b determinado, tend termos do Contra	ados a ação d da e sua or, po do a s	a partir o da propo devidam comero r meio Segurado	da data do sosta, susper nente protoc cialização. O do número ora a faculd	seu recebimento nderá o prazo, v colada. O regist O segurado po de seu regist	o. A so voltano tro des oderá tro na	olicitação d do a correi ste plano r consultar SUSEP,	de docu r a part na SUS a situa nome	ument ir da SEP r ação comp	tos compleme data em que não implica, p cadastral de leto, CNPJ c	ntares se de or pa seu u CP	s, para ana er a entrega rte da Auto corretor de PF. Este S	álise e ac a da docu arquia, in e seguro eguro é	eitação umenta centivo s, no por pr	o do ação o ou site razo
				DECLAF	RAÇÕE	ES DO PR	OPON	ENTE						
Afirmo que todas Gerais e Contratu invalidez parcial possam influir na prêmio vencido. corrente, bem co previstas nas Cor	uais d pern aceita Caso mo a	este Se nanente ação da o tipo o utorizo ¡	guro, da que constante proposta ou de cobrança para todas	roposta de ades al recebi a 3ª vi das Condiçõe ı na taxa de prê ı seja débito er	são sã ria. Ace es Ger a emio, po m cont	o verdade eito a apli ais. Decla erderei o c a corrente	iras, ac cação ro esta lireito à , autor	ceitan da Ta r cien indei izo o	ndo todas as cabela para Cante de que, se nização, além desconto do	álculo estive de es prêm	o de Indeni er omitindo star obrigad io de segu	zação er circunsta lo ao pag ro em m	n caso âncias amento inha co	o de que o do onta
previstas nas Cor	ndiçõe	es Gerai	S.											

PARA USO DA SEGURADORA Nome do Corretor Cód. Corretor Nome do Angariador Nome do Supervisor Início de Vigência do Seguro 3044 GGB GENESIS GOD BLESS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
03 VIAS – 1º SEGURADORA / 2º CORRETORA / 3º PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

LOCAL E DATA

1 DEFINIÇÕES

1.1 Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, observando-se que excluem-se desse conceito: a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto; c) as lesões predispostas ou facilitadas por decorrentes, dependentes, esforços repetitivos microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências póstratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

1.2 Vigência da Cobertura Individual: é o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste Seguro.

2 GARANTIAS DO SEGURO

- **2.1** As garantias passíveis de contratação são as descritas abaixo, **excetuando-se os Riscos Excluídos**, definidos no item 3.
- 2.2 Morte Acidental (MA): é a garantia do pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s), em caso de morte do Segurado ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do Seguro. 2.2.1 Para os menores de 14 (quatorze) anos, esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observando-se que se incluem entre as despesas com funeral as havidas com o translado e não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- 2.3 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): é a garantia do pagamento de uma indenização ao próprio Segurado, relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro. A indenização devida pela Seguradora será estabelecida em função do grau de invalidez adquirida pelo Segurado, considerando para tanto a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente, anexa às Condições Gerais do Seguro. a) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva; b) A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente; c) As indenizações por MA e IPA não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1 Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:
- 3.1.1 de qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível; 3.1.2 de ato ilícito doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro; e no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários, e pelos respectivos representantes; 3.1.3 do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; 3.1.4 de atos ou

operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes; 3.1.5 de tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Servico Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências; 3.1.6 de atos terroristas; 3.1.7 do suicídio ou da tentativa de suicídio ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial da cobertura individual; 3.1.8 de furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; 3.1.9 de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e/ou prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei; 3.1.10 de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e 3.1.11 de epidemias e pandemias declaradas por órgão competente.

3.2 Os riscos excluídos previstos nos itens 3.1.4 e 3.1.9 não se aplicam aos casos em que o acidente pessoal sofrido pelo Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

4 CARÊNCIA

4.1 Não haverá carência, exceto em caso de suicídio ou tentativa de suicídio, que deverá ser respeitada uma carência de vinte e quatro meses, contados a partir do início de vigência da cobertura individual.

5 VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1 Se o prêmio for pago através de débito em conta corrente, a vigência da cobertura individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que ocorrer o primeiro débito. Se o prêmio for pago através de boleto bancário, a vigência da cobertura individual tem início às 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do primeiro prêmio de Seguro.

6 PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO E CANCELAMENTO

6.1 Os prêmios mensais em atraso serão cobrados de uma só vez, atualizados pela variação positiva do INPC/IBGE, considerando o último índice publicado antes da data do vencimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, e acrescidos ainda de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano). Em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios mensais, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio mensal não pago.

6.2 Este Seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

6.3 Não é permitido pagamento de valores diretamente ao corretor de Seguros.

7 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 O(s) Capital(is) Segurado(s) e o(s) prêmio(s) mensal(is) será(ão) atualizado(s) a cada aniversário do Seguro com base na variação acumulada do INPC/IBGE no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do 2º mês anterior da atualização.

8 BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

8.1 O Segurado poderá escolher livremente seus beneficiários através de indicação na Proposta de Adesão. Não havendo indicação, a indenização será paga conforme a Legislação em vigor.

9 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

9.1 As garantias do Seguro previstas nas Condições Gerais aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

10 REGIME FINANCEIRO

10.1 O Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, portanto, não é previsto, em qualquer hipótese, a devolução ou resgate de prêmios para Segurados e/ou Estipulante.

11 PERDA DO DIREITO E RESCISÃO

11.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seu(s) Beneficiário(s):

11.1.1 inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da Proposta de Adesão que tenham influenciado na aceitação do Seguro; 11.1.2 inobservância das obrigações convencionadas na Apólice; e/ou 11.1.3 fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências.

CANAIS DE ATENDIMENTO *de segunda a sextr									
Atendimento de Serviços	Atendimento SAC	Atendimento a Deficientes	Ouvidoria	Site – Fale Conosco					
0800 709 8059 (8h às 21h)*	0800 722 0264 (24 horas)	0800 722 0265 (24 horas)	0800 722 0266 (8h às 18h)*	www.previsul.com.br/faleconosco/					